



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019

Altera Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 12 e artigo 14, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; no §1º do artigo 18, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; e no artigo 2º da Resolução CNRH nº 184, de 07 de dezembro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º. O §1º artigo 2º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para as UGRH SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, o volume máximo a ser considerado como uso insignificantes para as acumulações superficiais será de 40.000 m³. ”

Art. 2º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Germano Luiz Gomes Vieira.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 22/03/2019, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3926053** e o código CRC **15724657**.